

LEI Nº 222/2001, de 24 de abril de 2001.

Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu **Luiz Giacomini**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - As contratações de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme disposto no Artigo 59, inciso II, alínea "e" da Lei Orgânica do Município nos órgãos da administração direta do município de Saudade do Iguaçu, reger-se-ão pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º - Considera-se como de excepcional interesse público as contratações de pessoal que visem:

- I – Atender situações de calamidade pública ou estado de emergência;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – promover campanhas de saúde pública;
- IV – atender necessidades relacionadas com a reestruturação e recuperação de obras públicas, que apresentem urgência;
- V – garantir o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado nos órgãos responsáveis pela saúde pública e outros, nos casos de licença, demissão, exoneração, aposentadoria e falecimento e pelo não preenchimento de vagas abertas em concurso público;
- VI – atender convênios celebrados entre o município e a União ou o Estado.

Art. 3º - As contratações previstas na presente Lei, subordinam-se aos seguintes preceitos:

- I – Serão precedidas de teste seletivo;
- II – serão regidas pela CLT;
- III – terão prazo máximo de 01 (um) ano e não poderão ultrapassar ao ano civil do seu termo inicial, renováveis por igual período.

Parágrafo único - O disposto no inciso I deste artigo será dispensado para os casos de contratação para cargos do grupo Ocupacional Profissional, constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu.




Art. 4º - As contratações serão solicitadas pelos titulares dos órgãos municipais ou secretarias municipais interessadas, através de ofício dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, contendo:

- I – Justificação detalhada da necessidade das contratações;
- II – caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado;
- III – cargo, função ou emprego e respectivos salários;
- IV – funções a serem exercidas, local de trabalho, carga horária e disponibilidade de recursos para o adimplemento do contrato.

Art. 5º - As contratações a que se refere a presente lei, serão efetivadas através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, precedidas de contratos de prestação de serviços, quando for o caso.

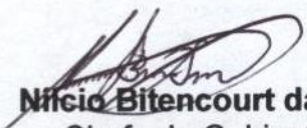
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU, 24 de abril de 2001.



Luiz Giacomini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em, 24 de abril de 2001.



Nício Bitencourt da Silva
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Diário do Povo"
N.º 2519, de 25 / abril / 2001
Página N.º 11.